

Vereador
Evandro Cheroso



Projeto de lei Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO 908 Nº. 030
Em 30/05/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de placa de identificação com número de telefone, e-mail, de acesso as ouvidorias dos órgãos públicos municipais de Muriaé.

Art. 1º Fica obrigado a todos órgãos públicos municipais de atendimento público no âmbito municipal de Muriaé a exposição de forma acessível a todos os usuários, uma placa de identificação contendo o número telefônico de acesso de sua respectiva ouvidoria, bem como endereço de e-mail e nome de seu coordenador.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo quanto as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou por intermédio de parcerias com iniciativas privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de Maio de 2017.

Elvandro Maciel da Silva
Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR

Vereador
Evandro Cheroso



Justificativa

Ao propor a esta Casa Legislativa o *Projeto de lei que obriga a fixação de placa de identificação, contendo número de telefone, e-mail e nome do coordenador das ouvidorias dos órgãos públicos municipais*, se faz necessário para que todos os usuários dos serviços públicos municipais em toda sua amplitude tenham a facilidade de poder registrar seus elogios pelos bons serviços prestados, bem como, dá segurança de poder denunciar abusos eventualmente sofridos.

Visando acabar com constantes reclamações nos meios de comunicação o quanto que muitas das vezes o usuário não sabe a quem fazer chegar seus reconhecimentos e suas reclamações, é que propomos esta lei.

Não podendo o poder público ser omissos a tal fato, de forma que seja observado pelos amigos desta casa, que lei ora apresentada por este Vereador também coaduna com o *Princípio da Publicidade* elencado na carta constitucional expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e no prisma da exigência de transparência na atuação administrativa amparando o direito à informação em forma ampla, um dos dispositivos que deixa bem claro essa exigência de atuação de transparência é o inciso XXXIII do artigo 5º de nossa Constituição, deixando claro, de que todos terem o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral.

Desse modo, senhores vereadores, conto com vossa aprovação ao presente projeto de lei.

Elvandro Maciel da Silva

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR